



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

LEI Nº 130/2000.

Dispõe sobre a **contratação por tempo determinado** para atender necessidade temporária por excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, **SR. ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO**, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade de excepcional interesse público o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** - Assistência a situação de calamidade pública;
- II** - Combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- III** - Assistência a programas emergenciais;
- IV** - Admissão de professores e professor substituto;
- V** - Admissão de pessoal necessário para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no Hospital Municipal;
- VI** - Admissão de pessoal necessário para o funcionamento do ensino fundamental;
- VII** - Admissão de médicos substitutos;
- VIII** - Contratação de profissionais especializados, de notória capacidade Técnica;

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 06 (Seis) meses.

Art. 5º - as contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação específica e mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Nas contratações por tempo determinado, serão observadas os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

I - Exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício do cargo em comissão ou de confiança;

Parágrafo Único - A inobservância no disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicâncias, concluídas no prazo de 30 (Trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei será subordinado ao regime Jurídico Administrativo.

Art. 10 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

1º - A extinção do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder Executivo, decorrente de conveniência administrativa, só poderá ser operada através de sindicância.

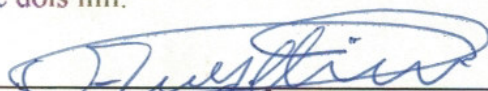
Art. 11 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 12 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 13 - São revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita,
aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil.


ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
Prefeito Municipal